

Plano de Atividades para 2017 do Centro de Relações Laborais

A. ENQUADRAMENTO GERAL

1. O CRL foi criado, no seguimento de acordos de concertação social, para apoio técnico à negociação coletiva. É um organismo da administração pública constituído por 4 representantes do governo, 4 das confederações patronais e 4 das confederações sindicais, dispondo de serviços técnicos dirigidos por uma coordenadora executiva.

2. Neste quadro, as competências definidas para o CRL foram as seguintes:

I. No âmbito das suas funções de apoio à negociação coletiva:

- a) Acompanhar a implementação de acordos de concertação estratégicos no que respeita aos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
- b) Apoiar ações de formação destinadas a negociadores, designadamente as que sejam promovidas por associação de empregadores ou por associação sindical;
- c) Desenvolver estudos sobre negociação coletiva;
- d) Elaborar um relatório anual sobre a evolução da negociação coletiva;
- e) Cooperar a nível nacional e internacional com entidades públicas e privadas em ações e projetos afins com o objeto do CRL;
- f) Instituir um sistema de recolha de dados, acompanhamento e monitorização da negociação coletiva;
- g) Divulgar anualmente indicadores sobre a evolução da negociação coletiva;
- h) Difundir boas práticas no âmbito da negociação coletiva;
- i) Apoiar a publicação e divulgação de informação relevante em matéria de negociação coletiva, bem como de estudos desenvolvidos pelo CRL e outros sobre a mesma matéria elaborados em Portugal ou em outros países;
- j) Criar e manter em funcionamento um centro de documentação, físico e eletrónico.

II. No âmbito das suas funções de acompanhamento de políticas de emprego e de formação profissional:

- a) Contribuir para o diagnóstico e prevenção de problemas de emprego e formação profissional, designadamente os referentes a desequilíbrios entre procura e oferta, qualidade e dinâmica do emprego, qualificações, inserção e reinserção socioprofissionais e necessidades de formação;
- b) Acompanhar a execução de medidas e programas de ação no âmbito do emprego e da formação profissional;
- c) Elaborar e divulgar, semestralmente, relatórios de informação socioeconómica sobre o mercado de emprego;

- d) Cooperar a nível nacional e internacional com entidades públicas e privadas em ações e projetos afins com o objeto do CRL.
- III. Propor ao membro do Governo responsável pela área laboral:
- a) O plano anual de atividades;
 - b) O relatório anual das atividades;
 - c) O projeto de orçamento;
 - d) O seu regulamento interno.
3. No quadro da sua lei orgânica, considera-se que o CRL desenvolve a sua atividade no respeito por cinco linhas orientadoras:
- I. Complementaridade - A ação do CRL deve ser complementar à de outros organismos com competências na mesma área, os principais dos quais estão representados no CRL, procurando articular a ação a desenvolver de modo a que em conjunto, melhor sejam cumpridos os objetivos fixados na lei. Tais organismos devem prestar ao CRL toda a informação disponível e necessária ao seu funcionamento numa base de complementaridade.
 - II. Competência técnica - O CRL deve promover discussões que habilitem os negociadores - trabalhadores e empregadores, incluindo os da administração pública - a desenvolver a sua ação na negociação coletiva e a habilitar quer os responsáveis políticos, económicos e sociais, quer negociadores, quer a opinião pública, com estudos e dados independentes relativos à situação sócio laboral. Por esse motivo, o CRL não desenvolve ações de concertação, as quais competem aos membros representados através da sua ação, reivindicação ou da sua participação na concertação social.
 - III. Transparência da informação – O CRL deve contribuir para melhorar a transparência da informação sobre a negociação coletiva, disseminar boas práticas e apoiar ações de formação destinadas a negociadores, que sejam promovidas por associação de empregadores ou por associação sindical bem como disponibilizar informação em matéria de formação profissional e emprego, tendo em vista uma maior valorização profissional e melhor adaptação do mercado de trabalho.
 - IV. Difusão da ação desenvolvida - A ação do CRL não se esgota nos respetivos membros, bem pelo contrário deverá procurar-se uma difusão alargada, quer através do recurso ao *site*, quer através da participação em debates alargados, privilegiando nestes, a intervenção de representantes diretamente indicados pelos membros do CRL, e que estejam ligados às matérias em discussão.
 - V. Desenvolvimento de parcerias - O CRL deverá estabelecer parcerias com organismos públicos e privados, em especial ao nível das instituições de ensino superior, no sentido não só de promover uma maior integração de conhecimentos, como uma melhor difusão dos resultados obtidos por aquelas organizações, considerando também, que esta via é fundamental para garantir independência técnica e científica a esta organização

B. PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

No que respeita às actividades a desenvolver, prevê-se:¹

- i. A realização dum relatório anual sobre negociação coletiva apoiado por um perito externo, especialista em negociação colectiva e a realização de um seminário para divulgação do relatório em abril/maio.
- ii. A realização de dois relatórios semestrais sobre emprego e formação profissional e apoiado por um perito externo, especialista em emprego e formação profissional, cuja concretização está prevista para abril/maio e outubro/novembro a realização de um seminário para apresentação pública dos relatórios.
- iii. Realização de um estudo de caso sobre negociação colectiva num outro ordenamento jurídico europeu e sobre a realidade negocial do País, a fim de perceber as dinâmicas de negociação, nomeadamente, quanto a conteúdos negociais, inovação e evolução desses conteúdos, níveis de negociação, entre outros. que implicaria o envolvimento de um perito dos país de origem e de um perito português, tendo em vista a concretização do seguinte projeto:²
 - A preparação de um texto para a caracterização das grandes linhas da negociação coletiva nesse país; uma análise comparada sobre as principais semelhanças e diferenças com a realidade portuguesa
 - Uma discussão alargada no âmbito do CRL sobre o documento (plenário e comissão científica)
 - Uma apresentação e discussão aberta à comunidade em geral
 - A publicação das conclusões

¹ os pontos (iii e iv) resultaram do debate realizado na reunião 1/2017 sobre este ponto.

² **Aguarda aprovação da descativação orçamental solicitada pelo CRL**

Em resultado da discussão promovida na reunião 1/2017, este projeto substituí o ponto :

“A realização de um estudo comparativo sobre negociação coletiva de quatro ordenamentos jurídicos - Áustria, Holanda, França e Suécia - e centrado em quatro temas:

- *Legitimidade negocial;*
- *Modalidades de IRCT;*
- *Vigência e caducidade das convenções coletivas;*
- *Modalidades de extensão das convenções coletivas.*

A realização de um seminário para divulgação e debate do referido estudo”.

- iv. A promoção de contactos a realizar com organizações nacionais e internacionais com intervenção nas áreas da negociação coletiva e do emprego e formação profissional, incluindo a Organização Internacional do Trabalho e a União Europeia designadamente com vista à realização de um seminário sobre “O perfil das novas relações Laborais e a contratação coletiva”, num contexto de digitalização da economia.
- v. Desenvolvimento de projectos com organizações congéneres, designadamente a continuação da elaboração do Relatório “ O Mercado de Trabalho e a mobilidade laboral entre Portugal e Espanha” em articulação com o Observatório de las Ocupaciones do Serviço Público de Emprego de Espanha.
- vi. Desenvolvimento das funcionalidades do site do CRL, no sentido de aumentar a informação disponível.